

**ATA - PRESI/DG/SEJUD/GAJUD****ATA DA 96ª SESSÃO JURISDICIONAL,****EM 10 DE NOVEMBRO DE 2020, TERÇA-FEIRA**

Presidência da Senhora Desembargadora Denise Castelo Bonfim. Presentes o Senhor Desembargador Luís Vitório Camolez e os Senhores Juízes Marcelo Coelho de Carvalho, Mirla Regina da Silva, Herley da Luz Brasil, Hilário de Castro Melo Júnior e Thales Rocha Bordignon. Procurador Regional Eleitoral, Doutor Vitor Hugo Caldeira Teodoro. Às onze horas e trinta e sete minutos, foram abertos os trabalhos da sessão, com a dispensa da leitura da Ata da 95ª Sessão Jurisdicional (previamente enviada por *e-mail* aos Senhores Membros e ao Senhor Procurador Regional Eleitoral), realizada no dia 9 de novembro de 2020, cujo teor foi aprovado – posteriormente, o documento será encaminhado virtualmente ao Senhor Procurador Regional Eleitoral, para assinatura. Em suas considerações iniciais, a Senhora Presidente informou que a presente sessão estava sendo realizada de forma virtual, por meio de videoconferência, em conformidade com o disposto na Resolução TRE/AC n. 1.750/2020. Em seguida, registrou as presenças virtuais do Senhor Desembargador Luís Camolez, Vice-Presidente e Corregedor, e dos Senhores Juízes Herley Brasil, Marcelo Carvalho, Mirla Regina, Hilário Melo Júnior e Thales Bordignon. A Senhora Desembargadora Denise Bonfim registrou, ainda, a presença virtual do Senhor Procurador Regional Eleitoral, Doutor Vitor Hugo Caldeira Teodoro. Compareceram, ainda, à sessão, os Senhores **Juízes Fernando Nóbrega da Silva e Marcel Bezerra Chaves, Membros Substitutos deste TRE, convocados para participarem de julgamentos**, em razão das declarações de impedimento de Membros Efetivos (Juízes Marcelo Carvalho e Hilário Melo Júnior, respectivamente). Em seguida, a Senhora Presidente informou que o **Recurso Eleitoral n. 0600232-11.2020.6.01.0006 foi retirado da lista de julgamentos**, a fim de que seja julgado juntamente com o Recurso Eleitoral n. 0600058-02.2020.6.01.0006, ambos de relatoria do Senhor Desembargador Luís Camolez.

**JULGAMENTOS**

Feito: **RECURSO ELEITORAL (11548) N. 0600187-22.2020.6.01.0001**  
Procedência: Rio Branco - ACRE  
Relator: Juiz(a) MIRLA REGINA DA SILVA  
RECORRENTE: JORGE AFONSO TOMAS  
ADVOGADO: PRISSILA SOUZA FREIRE VIANA - OAB/AC0004815  
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre  
Assunto: Registro de Candidatura - RRC - Candidato - Cargo - Vereador -Recurso Eleitoral - Pedido de reforma de sentença - Alegação de que doação acima do limite legal, em quantitativo irrelevante, não teve aptidão de desequilibrar a isonomia entre os concorrentes - Eleições 2020.  
**Decisão: A\_C\_O\_R\_D\_A\_M\_ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, não conhecer do recurso, dada a sua intempestividade, tudo nos termos do voto da relatora.**

Feito: **RECURSO ELEITORAL (11548) N. 0600570-97.2020.6.01.0001**  
Procedência: Porto Acre - ACRE

Relator: Desembargador(a) LUÍS VITORIO CAMOLEZ  
RECORRENTE: ALDENOR DA SILVA E SILVA  
RECORRENTE: COMISSAO PROVISORIA - PARTIDO PROGRESSISTA - PP - MUNICIPAL - PORTO ACRE-AC  
ADVOGADO: LUANA PEREIRA PESSOA - OAB/AC0005504  
FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre  
Assunto: Registro de Candidatura - RRC - Candidato - Cargo - Vereador -Recurso Eleitoral - Pedido de reforma de sentença - Pedido de reconhecimento de elegibilidade por extinção de pena - Pedido de liminar - Eleições 2020.  
**Decisão: A\_C\_O\_R\_D\_A\_M\_ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo inalterada a sentença recorrida, tudo nos termos do voto do relator.**

Ato contínuo, a Senhora Desembargadora Denise Bonfim informou que, tendo em vista as declarações de impedimento dos Senhores Juízes Marcelo Carvalho (CPC, art. 144, III e § 1º) e Hilário Melo Júnior (CPC, art. 144, I), os Senhores Juízes Fernando Nóbrega e Marcel Chaves, Membros Substitutos deste Tribunal, participariam de alguns julgamentos (Recursos Eleitorais n. 0600308-26.2020.6.01.0009, 0600311-78.2020.6.01.0009, 0600815-11.2020.6.01.0001, 0600817-78.2020.6.01.0001 e 0600818-63.2020.6.01.0001). Sequenciando, procedeu-se ao julgamento dos seguintes processos:

Feito: **RECURSO ELEITORAL (11548) N. 0600308-26.2020.6.01.0009**  
Procedência: Rio Branco - ACRE  
Relator: Juiz(a) MIRLA REGINA DA SILVA  
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
RECORRIDO: COLIGAÇÃO MUNICIPAL UNIÃO POR RIO BRANCO  
ADVOGADO: ODILARDO JOSE BRITO MARQUES - OAB/AC0001477  
ADVOGADO: GOMERCINDO CLOVIS GARCIA RODRIGUES - OAB/AC0001997  
ADVOGADO: ERASMO DA SILVA COSTA - OAB/AC0003940  
ADVOGADO: JORGE NEY FERNANDES - OAB/AC0002391  
Assunto: Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Invasão de horário destinado a outro Cargo/Partido/Coligação - Recurso Eleitoral - Pedido de reforma de sentença - Alegada invasão irregular da propaganda de candidata ao cargo majoritário no tempo destinado a propaganda de cargo proporcional - Supressão de tempo considerado irregular - Eleições 2020.  
**Decisão: A\_C\_O\_R\_D\_A\_M\_ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, rejeitar a preliminar de intempestividade do recurso e, no mérito, por igual votação, negar provimento ao pedido recursal, tudo nos termos do voto da relatora.**

Feito: **RECURSO ELEITORAL (11548) N. 0600311-78.2020.6.01.0009**  
Procedência: Rio Branco - ACRE  
Relator: Juiz(a) MIRLA REGINA DA SILVA  
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
RECORRIDO: COLIGAÇÃO MUNICIPAL UNIÃO POR RIO BRANCO  
ADVOGADO: ODILARDO JOSE BRITO MARQUES - OAB/AC0001477  
ADVOGADO: GOMERCINDO CLOVIS GARCIA RODRIGUES - OAB/AC0001997  
ADVOGADO: ERASMO DA SILVA COSTA - OAB/AC0003940  
ADVOGADO: JORGE NEY FERNANDES - OAB/AC0002391  
Assunto: Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Invasão de horário destinado a outro Cargo/Partido/Coligação - Recurso Eleitoral - Pedido de reforma de sentença - Alegada invasão irregular da propaganda de candidata ao cargo majoritário no tempo destinado a propaganda de cargo proporcional - Supressão de tempo considerado irregular - Eleições 2020.  
**Decisão: A\_C\_O\_R\_D\_A\_M\_ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, rejeitar a preliminar de intempestividade do recurso e, no mérito, por igual votação, negar**

**provimento ao pedido recursal, tudo nos termos do voto da relatora.**

Feito: **RECURSO ELEITORAL (11548) N. 0600815-11.2020.6.01.0001**  
Procedência: Rio Branco - ACRE  
Relator: Juiz(a) MIRLA REGINA DA SILVA  
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
RECORRIDO: COLIGAÇÃO MUNICIPAL UNIÃO POR RIO BRANCO  
ADVOGADO: ODILARDO JOSE BRITO MARQUES - OAB/AC0001477  
ADVOGADO: GOMERCINDO CLOVIS GARCIA RODRIGUES - OAB/AC0001997  
ADVOGADO: ERASMO DA SILVA COSTA - OAB/AC0003940  
ADVOGADO: JORGE NEY FERNANDES - OAB/AC0002391  
Assunto: Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Invasão de horário destinado a outro Cargo/Partido/Coligação - Recurso Eleitoral - Pedido de reforma de sentença - Alegada invasão irregular da propaganda de candidata ao cargo majoritário no tempo destinado a propaganda de cargo proporcional - Supressão de tempo considerado irregular - Eleições 2020.  
**Decisão: A\_C\_O\_R\_D\_A\_M\_ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, rejeitar a preliminar de intempestividade do recurso e, no mérito, por igual votação, negar provimento ao pedido recursal, tudo nos termos do voto da relatora.**

Feito: **RECURSO ELEITORAL (11548) N. 0600817-78.2020.6.01.0001**  
Procedência: Rio Branco - ACRE  
Relator: Juiz(a) MIRLA REGINA DA SILVA  
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
RECORRIDO: COLIGAÇÃO MUNICIPAL UNIÃO POR RIO BRANCO  
ADVOGADO: ERASMO DA SILVA COSTA - OAB/AC0003940  
ADVOGADO: ODILARDO JOSE BRITO MARQUES - OAB/AC0001477  
ADVOGADO: JORGE NEY FERNANDES - OAB/AC0002391  
ADVOGADO: GOMERCINDO CLOVIS GARCIA RODRIGUES - OAB/AC0001997  
Assunto: Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Invasão de horário destinado a outro Cargo/Partido/Coligação - Recurso Eleitoral - Pedido de reforma de sentença - Alegada invasão irregular da propaganda de candidata ao cargo majoritário no tempo destinado a propaganda de cargo proporcional - Supressão de tempo considerado irregular - Eleições 2020.  
**Decisão: A\_C\_O\_R\_D\_A\_M\_ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, rejeitar a preliminar de intempestividade do recurso e, no mérito, por igual votação, negar provimento ao pedido recursal, tudo nos termos do voto da relatora.**

Feito: **RECURSO ELEITORAL (11548) N. 0600818-63.2020.6.01.0001**  
Procedência: Rio Branco - ACRE  
Relator: Juiz(a) MIRLA REGINA DA SILVA  
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
RECORRIDO: COLIGAÇÃO MUNICIPAL UNIÃO POR RIO BRANCO  
ADVOGADO: ODILARDO JOSE BRITO MARQUES - OAB/AC0001477  
ADVOGADO: GOMERCINDO CLOVIS GARCIA RODRIGUES - OAB/AC0001997  
ADVOGADO: ERASMO DA SILVA COSTA - OAB/AC0003940  
ADVOGADO: JORGE NEY FERNANDES - OAB/AC0002391  
Assunto: Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Invasão de horário destinado a outro Cargo/Partido/Coligação - Recurso Eleitoral - Pedido de reforma de sentença - Alegada invasão irregular da propaganda de candidata ao cargo majoritário no tempo destinado a propaganda de cargo proporcional - Supressão de tempo considerado irregular - Eleições 2020.

**Decisão:** **A\_C\_O\_R\_D\_A\_M\_ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, rejeitar a preliminar de intempestividade do recurso e, no mérito, por igual votação, negar provimento ao pedido recursal, tudo nos termos do voto da relatora.**

**Feito:** **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos no RECURSO ELEITORAL (11548) N. 0600174-14.2020.6.01.0004**

**Procedência:** Mâncio Lima - ACRE

**Relator:** Juiz(a) THALES ROCHA BORDIGNON

**EMBARGANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

**EMBARGADO:** MANOEL MEDEIROS RODRIGUES

**ADVOGADO:** LARISSA LEAL DO VALE - OAB/AC0004424

**ADVOGADO:** JULIANA DE OLIVEIRA MOREIRA - OAB/AC0005324

**ADVOGADO:** CRISTOPHER CAPPER MARIANO DE ALMEIDA - OAB/AC0003604

**Assunto:** Embargos de declaração opostos em face do Acórdão TRE-AC n. 6.208/2020.

**Decisão:** **A\_C\_O\_R\_D\_A\_M\_ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, mantendo inalterado o Acórdão TRE/AC n. 6.208/2020, tudo nos termos do voto do relator.**

Sequenciando, a Senhora presidente participou que, em virtude da declaração de impedimento do Senhor Juiz Hilário Melo Júnior (CPC, art. 144, I), participaria do julgamento da Prestação de Contas n. 0600075-90.2019.6.01.0000 o Senhor Juiz Marcel Chaves. A seguir, procedeu-se ao julgamento do aludido feito:

**Feito:** **PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) N. 0600075-90.2019.6.01.0000**

**Procedência:** Rio Branco - ACRE

**Relator:** Juiz(a) MARCELO COELHO DE CARVALHO

**REQUERENTE:** COMISSÃO PROVISÓRIA REGIONAL DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB-ACRE)

**ADVOGADO:** LORENA LEAL DE ARAUJO - OAB/AC0003317

**REQUERENTE:** CHARLENE MARIA LIMA - PRESIDENTE

**REQUERENTE:** ROBSON DIEGO VIDAL BARROS - TESOUREIRO GERAL

**FISCAL DA LEI:** Procuradoria Regional Eleitoral do Acre

**Assunto:** Prestação de Contas anual de Partido Político - Exercício Financeiro 2018 - Diretório Estadual do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB).

**Decisão:** **A\_C\_O\_R\_D\_A\_M\_ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, aprovar as contas do PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB) relativas ao exercício financeiro de 2018, tudo nos termos do voto do relator.**

Encerrados os julgamentos, a Senhora Presidente, em observância às Instruções do TSE acerca das Eleições de 2020 e à Resolução TRE/AC n. 1.759/2020, declarou **publicados em sessão os Acórdãos TRE/AC n. 6.261, 6.262, 6.263, 6.264, 6.265, 6.266, 6.267 e 6.268/2020, referentes aos Recursos Eleitorais n. 0600187-22.2020.6.01.0001, 0600570-97.2020.6.01.0001, 0600308-26.2020.6.01.0009, 0600311-78.2020.6.01.0009, 0600815-11.2020.6.01.0001, 0600817-78.2020.6.01.0001, 0600818-63.2020.6.01.0001 e aos Embargos de Declaração opostos no Recurso Eleitoral n. 0600174-14.2020.6.01.0004, respectivamente.** Nada mais havendo a tratar, e facultada, o Senhor Juiz Marcelo Carvalho registrou que, nesta data, entrou em funcionamento o serviço “Disque-Eleições” – para consultas, dúvidas e orientações –, o qual constitui mais um canal disponibilizado ao eleitor por este Tribunal. Diante de tal informação, a Senhora Desembargadora Denise Bonfim

parabenizou o Senhor Juiz Marcelo Carvalho, Ouvidor deste TRE. Na ausência de outras manifestações, a Senhora Desembargadora Denise Bonfim solicitou aos Senhores Membros da Corte e ao Senhor Procurador Regional Eleitoral que, após o encerramento dos trabalhos, permanecessem no Plenário virtual, para uma reunião – para tratar de assuntos relativos às eleições que se avizinham. Em seguida, a Senhora Presidente convidou os Senhores Membros e o Senhor Procurador Regional Eleitoral para a próxima sessão jurisdicional desta Corte, a ser realizada (por meio de videoconferência) no dia 11 de novembro de 2020, às 11h30min, desejando a todos um bom dia, muita saúde e muita paz. A seguir, encerrou-se a sessão, às onze horas e cinquenta e dois minutos. O inteiro teor das manifestações consta da gravação do áudio da sessão. Do que, para constar, eu, \_\_\_\_\_, Maria Lúcia Gabriel Fontes da Silva, Secretária Judiciária, lavrei a presente ata, que vai assinada pela Senhora Presidente e pelo Senhor Procurador Regional Eleitoral.

Desembargadora **Denise Castelo Bonfim**  
Presidente

Doutor **Vitor Hugo Caldeira Teodoro**  
Procurador Regional Eleitoral



Documento assinado eletronicamente por **Denise Castelo Bonfim, Presidente**, em 11/11/2020, às 10:37, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VITOR HUGO CALDEIRA TEODORO, Procurador Regional Eleitoral**, em 16/11/2020, às 15:30, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA LÚCIA GABRIEL FONTES DA SILVA, Secretario(a)**, em 17/11/2020, às 00:49, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0389319** e o código CRC **2CE97429**.